

CONTINUAÇÃO

referidos autos; Recolhido o **FUNREJUS**, devidamente quitado, conforme guia n° 06092003400237172, 0,2% sobre R\$35.927,67, no valor de R\$71,85; Protocolo 1-F, fls. 072, sob n° 39.509 - C. 1.293,600 VRC - R\$135,82.-----  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**R-6/6341** - 25 de julho de 2.008.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, expedido em data de 11.07.2.008, pelo Sr. João Orlando de Oliveira, Oficial de Justiça, por ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, nos autos de Carta Precatória em Tramite por este Juízo sob o n° 095/2008, originária da Comarca de Xanxerê-SC, extraída dos autos n° 080.05.003825-7/001, Ação de Execução de sentença movida por **VANTEC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.**, contra Industria Pedro N. Pizzatto Ltda., no valor de R\$.155.702,50; portanto fica penhorado a fração de 20 alqueires paulistas, bem como a cobertura vegetal existente, a ser desmembrado do imóvel objeto da presente matrícula; Recolheu **FUNREJUS**, no valor de R\$.311,40, conforme guia n° 07076000300237172, 0,2% sobre R\$.155.702,50, conforme guia arquivada neste Ofício; Protocolo 1-F, fls. 121, sob n° 41.981.- C. R\$.135,82 - 1.353,600 VRC + R\$.2,00 selo.-----  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**R-7/6341** - 04 de Dezembro de 2008.- Conforme Auto de Penhora Avaliação e Depósito, expedido em data de 27/11/2008, pela M.M. Juíza da Vara Federal de União da Vitória, desta Comarca, extraído do Processo n° 2008.70.14.000136-1 Execução Fiscal, sendo Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e Executada **INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA.**- Valor da Ação: R\$ 78.268,74 (março-2008).- Portanto fica **PENHORADO**, o imóvel objeto da presente matrícula.- Devidamente comunicado a VE e JER de União da Vitória, conforme Ofício n° 0053/08 - J.E. - Protocolo 1-E, fls. 193, sob n° 42.648.- C. 1.293,600 VRC - R\$ 135,82 - Selo R\$ 2,00.-----  
**CARLOS EDUARDO PAULEK - ESCRIVENTE:**

**AV-8/6341** - 16 de junho de 2.009.- Conforme Aditivo Contratual N° 5451/98, datado de 17.07.1.998, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; O presente Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito Fico em epígrafe, devidamente registrado sob n° 800.879 (Microfilme) do 1° Reg. de Tit. e Documentos, da Comarca de Curitiba-PR, a CREDITADA **INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA.**, e o CREDOR: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, tem justo e acertado ADITAR, o Contrato acima caracterizado, de acordo com os Termos e condições seguintes, para fins de: I) - **ALTERAR A CLÁUSULA SÉTIMA**, que passa ter a seguinte redação: **Clausula Sétima: Obrigações Especiais da CREDITADA:** Obriga-se a CREDITADA a: I) - Cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 655, de 10/12/1987, parcialmente alteradas pelas Resoluções n° 775 de 16.12.91, n° 863, de 11.03.97, n° 878 de 04.09/96 e n° 894 de 06.03.97, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no diário Oficial da União (Secção I), de 29.12.1987, 27.12.91, 08.04.96 e 19.03.97, respectivamente, que declara conhecer e aceitar: II) Cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" da FINAME, transcritas no 2° Ofício do Reg. de Tit. e Documentos do Rio de Janeiro, microfilmadas sob n° 399.674, averbadas na Coluna de Anotações do

SEGUIE

**- Registro de Imóveis -**

La Circunscrição União da Vitória PR  
Edifício Executivo Center União  
Av. Getúlio Vargas, 186  
8.º andar Sala 83 ☎ (42) 3522-3246  
**TITULAR: IBELMAR SELEME**  
CPF 006.394.009-49  
LIVRO N.º 02

<b>Registro Geral</b>
MATRÍCULA N.º <u>6341</u>

Ficha <u>2/6341</u>
Rubrica

Registro 4.879 do livro H-9; III - No período compreendido entre 1º de Abril de 1.998 e 31 de Março de 1.999; a) Incrementar as exportações dos produtos indicados na Cláusula Primeira, em US\$.400,000.00 (QUATROCENTOS MIL DÓLARES NORTE AMERICANOS), totalizando o montante mínimo de inserção internacional equivalente, em Reais, a US\$.1,817,364,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro dólares Norte Americanos), comprovado através de dados Oficiais da Secretaria de Comercio Exterior do Ministério da Industria, Comercio e turismo ou do Banco Central do Brasil; b) Observar os indicadores de qualidade/produtividade para o período de incremento seguinte: Funcionamento por dólar faturado: 1.680,00; Índice de Rejeitos: lâminas: 3% e painéis: 2%; Parágrafo Único: A CREDITADA compromete-se, ainda, a informar ao Agente Financeiro e a FINAME: a) Até 30 dias antes do Termo final estipulado no inciso III desta Cláusula, sobre a parcela das obrigações constantes daquele inciso já realizadas e a estimativa para o seu cumprimento integral; B) até 15 dias após o Termo final estipulado no inciso III desta cláusula, que não deverá ultrapassar o 30º dia anterior a data da liquidação prevista no caput da Cláusula 11ª, sobre o cumprimento das obrigações constantes daquele inciso. II - RATIFICAR todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.- Isento de funrejus, de acordo com o art. 3º, item B-18, da lei 12.604 de 02.07.99.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito, fiz a presente averbação, e dou fé. Protocolo 1-F, fls. 152, sob nº 43.604.- C. 630,000 VRC - R\$.66,45 + R\$.2,00 selo.-

**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**

R-9/6341 - 16 de junho de 2.009.- Conforme Escritura Pública de **CONTRATO DE CESSÃO DE CREDITO**, lavrada às fls. 36, do livro 607-E, em data de 03.12.2.002, pelo 12º Ofício de Notas Tabelionato Macedo, de Curitiba - PR; **CEDENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, Autarquia interestadual, com sede em Porto Alegre, RS e Agência em Bituruna - PR, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, devidamente representado por seus procuradores **LINDAMIR TERESINHA VERBISKI QUECH**, brasileira, casada, economista, C.I. RG nº 10798167-SSP-PR, CPF 232.040.369/87 e **WERNER TSCHOEKE**, brasileiro, casado, eng. Agrônomo, C.I. RG nº 393.844-SSP-PR, CPF nº 001.669.799-53, residentes em Curitiba - PR, nos termos da Procuração lavrada às fls. 169 do livro 1096-C do 5º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre-RS, a qual fica registrada sob nº 199/02 no livro 29, e, de outro lado: **CESSIONÁRIO: ESTADO DO PARANÁ**, no ato representada pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, Sociedade Anônima de Capital fechado, criada pela Lei 11.741 de 19.06.97, gestora de bens, direitos e obrigações dos ativos adquiridos pelo mesmo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., conforme o Decreto nº 3764 de 23.03.2.001, estabelecida à Rua Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, no ato representado por seus Diretores: **NELSON FRANCISQUINHO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, RG nº 782.383-5-SSP-PR, CPF nº 175.237.539-49, residente

Segue no verso

MATRÍCULA N.º

Continuação

em Curitiba - PR, na Av. Vicente Machado, 445, e FRANCISCO CALMON BRITTO FILHO, brasileiro, advogado, solteiro, RG nº 11.485.081-SP, CPF nº 029.851.328-51, residente na Av. Vicente Machado, 445, em Curitiba - PR e, como **INTERVENIENTE ANUENTE: INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.501.394/0001-23, com sede em Curitiba - PR, no ato representada pelos seus sócios-gérentes: LUCIANO PIZZATTO, C.I. RG nº 1.261.887-PR, CPF nº 320.108.779-34, brasileiro, casado, industrial, residente em Curitiba - PR, na Rua Conselheiro Laurindo, nº 02; DOUGLAS PEDRO PIZZATTO, C.I. RG nº 154.998-PR, CPF nº 000.514.469-87, brasileiro, casado, industrial, residente em Curitiba - PR, na Rua Conselheiro Laurindo, nº 02, Curitiba - PR; **CLAUSULA PRIMEIRA:** a **INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA.**, confessa e se declara devedora do **BRDE**, do valor total de **R\$1.046.171,99 (hum milhão, quarenta e seis mil, cento e setenta e um reais e nove centavos)**, valor este calculado na data base de 30.11.2.001, proveniente da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fico nº PR 10.725/BNDES/FINAMES PRÉ EMBARQUE, formalizada em 12.06.1.998, lavrada no 12º Ofício de Notas de Curitiba - PR, fls. 135/144 do livro 478-E e registrada dos nº 6/4339 e 2/6341, deste 1º Ofício, registrado em microfilme sob nº 800879, no 1º Reg. de Tit. e Documentos de Curitiba - PR, aditada através da Escritura Pública de Aditamento nº 5.493 do 12º Ofício de Notas de Curitiba - PR, em 10.08.1.998, às fls. 163/164 do livro 482-E, 2º aditamento através do Aditivo Contratual nº 5451/98, firmado em 17.07.1.998; **CLAUSULA SEGUNDA:** Com a ANUENCIA DA INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA., caracterizada no preâmbulo, no ato por este instrumento, cede ao **CESSIONÁRIO**, o crédito no valor global de R\$1.046.171,99, mencionado na cláusula primeira, valor este reconhecido e aceito pela empresa como líquido, certo e exigível, representado pelo Instrumento de crédito identificado na cláusula acima.- Por outro lado, o **CESSIONÁRIO** recebe do **CEDENTE**, pelo que lhe dá ampla, rasa e geral quitação desse recebimento, subrogando-se, em consequência, em todos os direitos e garantias vinculadas ao crédito ora cedido; **CLAUSULA TERCEIRA:** O **CEDENTE** não responde pela boa liquidação do crédito cedido, visto que, a presente cessão é feita sem direito de regresso contra o ora cedente; **CLAUSULA QUARTA:** O **CEDENTE** declara, sob as penas da lei, que o crédito objeto da presente cessão, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidade de qualquer natureza, saldo as especificadas neste Instrumento; **CLAUSULA QUINTA:** Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** as despesas decorrentes da presente cessão; **CLAUSULA SEXTA:** Na qualidade de representante do **ESTADO DO PARANÁ**, fica sob a responsabilidade da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.**, a cobrança judicial ou extrajudicial do crédito descrito e caracterizado na Clausula Primeira, a ela ora transferido e conseqüente repasse ao **ESTADO DO PARANÁ** dos valores recebidos.- E, nas demais clausulas e condições constantes da Aludida Escritura, da qual fica uma cópia arquivada neste Ofício.- Recolhido o funrejus, no valor de R\$.609,00, conforme guia nº 0810.003200237172, quitada, arquivada neste Ofício.- Protocolo 1-F, fls. 152, sob nº 43.605.- C. 4.312,000 VRC - R\$.452,76 + R\$.2,00 selo.-----  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO:**  
**R-10/6341** - Protocolo nº 50.354, de 06/02/2013.- Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Bem Imóvel, expedido em data de 29/01/2013, pela Vara do Trabalho desta cidade, extraído dos Autos nº 296/2011, Mandado/Documento nº 0.115.124/2013, referência: 00296-

Segue